



PROCESSOS N.ºs	10.061-7/2020; 35.332-9/2019 (LDO); 111-2/2020 (LOA) 49.963-3/2021 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (RPPS) - APENSOS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GESTOR	ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO– EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3	LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	11
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	12
3.1	RESTOS A PAGAR	13
3.2	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	14
3.3	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	14
3.4	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	15
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15
4.1	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E O FUNDEB	15
4.2	SAÚDE	16
4.3	PESSOAL	16
4.3.1	REGIME PREVIDENCIÁRIO	16
4.4	LIMITES LEGAIS	16
4.4.1	PODER EXECUTIVO	16
4.4.2	PODER LEGISLATIVO	17
4.4.3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	17
4.5	REPASSES AO LEGISLATIVO	17
4.6	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18





6.	DÍVIDA PÚBLICA	19
7.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	19
6.1	TRANSMISSÃO DE MANDATO	19
6.2	DESPEZA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	20
6.3	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	20
6.4	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	20
6.5	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	21
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	21
7.1	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	22
7.1.1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	22
7.1.2	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	23
7.1.3	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	23
7.2	GESTÃO ATUARIAL	23
7.2.1	AVALIAÇÃO ATUARIAL	23
7.3	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA	24
8.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.061-7/2020	24





PROCESSOS N.ºs	10.061-7/2020; 35.332-9/2019 (LDO); 111-2/2020 (LOA) 49.963-3/2021 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (RPPS) - APENSOS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GESTOR	ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO– EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Xavier de Araújo – ex-Prefeito Municipal, prestadas a este Tribunal com fundamento nos arts. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 - Lei Orgânica TCE-MT; nos arts. 29, inciso I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 - Regimento Interno TCE-MT; e na Resolução Normativa n.º 10/2008 TCE-MT.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Bruno Barbosa Dias – CRC/MT n.º 019397/02, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

3. O Controle Interno foi exercido pelos senhores Rodrigo da Silva Ferrari, no período de 1º/1/2020 a 21/9/2020, e Vandique Vendramini Ferrari, no período de 22/9/2020 a 31/12/2020.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2020, foram encaminhados mensalmente ao gestor, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), saúde, programas, convênios, gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante, dívida fundada, com vista a orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.

5. Observa-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na

Nilza - 3





educação e na saúde. Além disso, foi observada a consonância entre leis orçamentárias, bem como foram realizadas as audiências públicas para a elaboração e votação. Do mesmo modo, verifica-se que os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2020¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo², extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise.

7. Quanto às características do Município de Rio Branco:

Data da Criação do Município	13/12/1979
Área Geográfica	539.287 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	307 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	5.147

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/rio-branco/panorama>

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2015 a 2019, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2015	Relator Conselheiro Interino Moises Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2016	Relator Conselheiro Interino João Batista de Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Contrário à aprovação
Exercício de 2018	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1 Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Rio Branco/MT, para o quadriênio

¹ Sistema Aplic – Informes Mensais – Prestação de Contas – Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.

² Relatório Técnico Preliminar n.º 100897/2020 – TCE/MT.





de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 732/2017.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 761/2019 e encaminhada a este Tribunal conforme o Protocolo n.º 353329/2019, na data de 23/12/2019, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Sobre a elaboração da LDO, a Secex de Receita e Governo registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A);

b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A);

c) conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A), em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://www.riobranco.mt.gov.br>, acesso em 06/08/2021), verificou-se que não houve divulgação sobre audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei (convocação e Ata de realização). Conforme disposto no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A / Control-P N.º Doc. 9958/2021), durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020 foi realizada audiência pública, conforme determina o art. 48, § 1º, da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, deste Tribunal, (acesso em 15/12/2020), verificou-se que fora encaminhada a Ata e lista de presença dos participantes do evento, realizada em 24/04/2019. O edital de convocação e a Ata de realização da Audiência Pública consta do Apêndice A deste relatório técnico (APLIC/Prestação de Contas/ Documentos da LDO/Comprovação).

d) houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020. No





entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO/2020 foram publicados tampouco divulgados (Apêndice A);

e) não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A); e

f) consta na LDO/2020 o percentual de até 1,5% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme art. 19 e destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

1.3 Lei Orçamentárias Anual - LOA

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei n.º 771/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 1112/2020, na data de 10/1/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

13. O Relatório Técnico Preliminar informou que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Rio Branco em R\$ 20.850.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), considerando os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

14. Acerca da elaboração da LOA, a unidade técnica assinalou que:

a) o texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B);

b) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B);

c) não houve divulgação da LOA e dos anexos obrigatórios no Portal Transparência do Município e dos anexos em meio oficial, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de





Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice A). (DB08). Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual do município de Rio Branco, foi publicada em meio oficial (art.37, CF/88), no entanto, não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial, bem como não foram divulgados no Portal Transparência, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Apêndice -B); e

d) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice A).

15. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP OSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 20.850.000,00	R\$ 13.394.813,12	R\$ 2.576.185,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.296.624,19	R\$27.524.374,64	32,01%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	64,24%	12,35%	0,00%	0,00%	44,58%	32,01%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 15.





16. A Secex de Governo informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 92073/2021, pág. 6 a 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 27.544.374,64** (Apêndice B), apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema APLIC/Despesas Orçamentárias, que registra o valor de **R\$ 27.524.374,64**, apresentando diferença de R\$ 20.000,00. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário, conforme informações do Sistema Aplic; e

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 20.850.000,00	R\$ 15.970.998,83	76,60%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 16.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 76,60% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.276.624,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 6.043.202,86
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 651.171,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.970.998,83

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos). Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 17.

17. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex de Governo constatou que:

a) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964);





b) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964);

c) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

18. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 23.517.882,40** (vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), exceto a intraorçamentária, no valor de **R\$ 1.582.519,30** (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.251.809,70	R\$ 25.413.924,51	100,64%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 898.800,00	R\$ 1.343.809,12	149,51%
Receita de Contribuições	R\$ 810.000,00	R\$ 831.539,26	102,65%
Receita Patrimonial	R\$ 107.790,66	R\$ 11.322,61	10,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 356.000,00	R\$ 495.258,43	139,11%
Transferências Correntes	R\$ 23.072.219,04	R\$ 22.503.678,69	97,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.000,00	R\$ 228.316,40	3.261,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.458.350,00	R\$ 322.808,41	22,13%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 6.750,00	R\$ 5.000,00	74,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.451.600,00	R\$ 317.808,41	21,89%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.710.159,70	R\$ 25.736.732,92	96,35%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.216.400,00	-R\$ 2.218.850,52	100,11%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.216.400,00	-R\$ 2.218.850,52	100,11%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 24.493.759,70	R\$ 23.517.882,40	96,01%





V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.932.000,00	R\$ 1.582.519,30	81,91%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 26.425.759,70	R\$ 25.100.401,70	94,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 87.

19. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 23.517.882,40** (vinte e três milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela que a arrecadação foi menor que a receita prevista de **R\$ 24.493.759,70** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 24.493.759,70
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 23.517.882,40
QER	B/A	0,9601

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 33.

2.1. Receita Tributária Própria

20. A receita tributária própria arrecadada em 2020 foi de **R\$ 1.343.809,12** (um milhão, trezentos e quarenta e três reais, oitocentos e nove reais e doze centavos), o que corresponde a **5,28%** (cinco inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.251.809,70	R\$ 25.413.924,51	100,64%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 87.

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária Própria	R\$ 985.193,09	R\$ 1.243.979,49	R\$ 1.804.389,6	R\$ 1.596.282,78	R\$ 1.343.809,12
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,16%	6,53%	8,70%	7,30%	5,28%





% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,59				
--	------	--	--	--	--

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

21. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício sob análise, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 27.524.374,64** (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 24.785.373,74** (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), liquidada a importância de **R\$ 24.771.303,28** (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos) e pago o valor de **R\$ 24.766.547,71** (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

22. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016 a 2020, revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 14.966.315,55	R\$ 15.367.218,76	R\$ 16.802.004,27	R\$ 18.988.664,84	R\$ 21.350.931,76
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.103.803,54	R\$ 8.960.932,53	R\$ 9.738.914,20	R\$ 10.331.392,44	R\$ 10.910.407,98
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.331,34	R\$ 27.744,20	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.862.512,01	R\$ 6.406.286,23	R\$ 7.060.758,73	R\$ 8.629.528,20	R\$ 10.440.523,78
Despesas de Capital	R\$ 947.872,86	R\$ 610.720,99	R\$ 755.072,35	R\$ 725.379,01	R\$ 1.970.174,97
Investimentos	R\$ 947.872,86	R\$ 610.720,99	R\$ 723.625,35	R\$ 678.273,64	R\$ 1.901.940,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.447,00	R\$ 47.105,37	R\$ 68.234,15
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.075.241,69	R\$ 1.097.688,41	R\$ 1.388.057,65	R\$ 1.447.148,96	R\$ 1.464.267,01
Total das Despesas	R\$ 16.989.430,10	R\$ 17.075.628,16	R\$ 18.945.134,27	R\$ 21.161.192,81	R\$ 24.785.373,74
Variação - %		0,50%	10,94%	11,69%	17,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 30.





4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

23. No que se refere à criação de programas ou ações específicos para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **COVID-19**, em atendimento a Resolução Normativa n.º 04/2020 - TP, o Município criou diversos projetos/atividades, com detalhamentos e fontes individualizados, a fim de identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

24. Neste quesito, segundo a unidade instrutória, no exercício analisado, a despesa autorizada foi de **R\$ 2.839.469,59³** (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para enfrentamento da pandemia de Covid-19:

Detalhament o Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.344.432,14
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 858.344,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n.13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art.5., I	R\$ 74.515,19
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC e Fonte: Doc. Digital n.º 188160/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fl. 146.

25. Do valor recebido, foi empenhada, liquidada e paga a soma de **R\$ 2.743.378,88** (dois milhões, setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

26. Analisando as fontes de recursos, foram executados os seguintes valores

3 Doc. Digital n.º 188160/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fl. 32.





para o enfrentamento da pandemia da Covid-19:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.343.615,21	R\$ 1.343.615,21	R\$ 1.343.615,21
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 559.704,84	R\$ 559.704,84	R\$ 559.704,84
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 639.208,24	R\$ 639.208,24	R\$ 639.208,24
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 50.668,19	R\$ 50.668,19	R\$ 50.668,19
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.593.196,48	R\$ 2.593.196,48	R\$ 2.593.196,48

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.668,26	R\$ 4.668,26	R\$ 4.668,26
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 100.216,84	R\$ 100.216,84	R\$ 100.216,84
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 8.642,00	R\$ 8.642,00	R\$ 8.642,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 36.655,30	R\$ 36.655,30	R\$ 36.655,30
		R\$ 150.182,40	R\$ 150.182,40	R\$ 150.182,40
>>>>>	TOTAL	R\$ 150.182,40	R\$ 150.182,40	R\$ 150.182,40

APLIC e Fonte: Doc. Digital n.º 188160/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fls. 30 e 31.

3.1 Restos a Pagar

27. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, restou inscrito em Restos a Pagar, o montante de **R\$ 18.826,03** (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos), sendo **R\$ 4.755,57** (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), na modalidade Restos a Pagar Processados, e **R\$**





14.070,46 (quatorze mil e setenta reais e quarenta e seis centavos) em Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos(R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 53.897,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.175,00	R\$ 2.722,65	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 14.070,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.070,46
	R\$ 53.897,65	R\$ 14.070,46	R\$ 0,00	R\$ 51.175,00	R\$ 2.722,65	R\$ 14.070,46
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 215.454,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.454,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 4.755,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.755,57
	R\$ 215.454,84	R\$ 4.755,57	R\$ 0,00	R\$ 215.454,84	R\$ 0,00	R\$ 4.755,57
TOTAL	R\$ 269.352,49	R\$ 18.826,03	R\$ 0,00	R\$ 266.629,84	R\$ 2.722,65	R\$ 18.826,03

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente. Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 102.

3.2 Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

28. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,0007 (sete décimos de milésimo de real) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 24.785.373,74
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 18.826,03
QIRP	B/A	0,0007

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 41.

3.3 Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

29. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados, há R\$ 63,16 (sessenta e três reais e dezesseis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 1.189.081,79
---	------------------------------	------------------





B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.755,57
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 14.070,46
QDF	(A-B)/(C+D)	63,1615

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 41.

3.4 Quociente da Situação Financeira – QSF

30. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 1.168.617,34** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.189.081,79
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 20.464,45
QSF	A/B	58,1047

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 42.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1 Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Fundeb

31. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Rio Branco aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 4.493.910,27⁴** (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e dez reais e vinte e sete centavos), correspondente a **34,67%** (trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 12.961.797,64** (doze milhões novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

32. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 2.828.538,93** (dois milhões e oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), e os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras corresponderam

⁴ Documento Digital nº 188160/2021, Relatório Técnico Preliminar, fl.118





a R\$ 431,44 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

33. Foi gasto o valor de **R\$ 2.090.656,44** (dois milhões e noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **73,90%** (setenta e três inteiros e noventa centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei n.º 11.492/2007.

4.2 Saúde

34. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Rio Branco aplicou em ações e serviços públicos de saúde **R\$ 3.255.165,66** (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), montante correspondente a **26,32%** (vinte e seis inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 12.365.106,39** (doze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos). Portanto, o município atendeu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3 Pessoal

4.3.1 Regime Previdenciário

35. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e os demais ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

4.4 Limites Legais

4.4.1 Poder Executivo

36. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo foram de **R\$ 10.083.005,40** (dez milhões, oitenta e três mil, cinco reais e





quarenta), correspondentes a **44,93%** (quarenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 22.439.937,01** (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), assegurando o cumprimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF (54%).

4.4.2 Poder Legislativo

37. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 342.107,01** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e um centavo), o que corresponde a **1,52%** (um inteiro e cinquenta e dois centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

4.4.3 Despesa Total com Pessoal

38. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 10.425.112,41**, (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e um centavo), correspondentes a **46,45%** (quarenta e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da RCL. Posto isto, verifica-se que o Município respeitou o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento), estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

4.5 Repasses ao Legislativo

39. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 foi de **R\$ 843.999,99** (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavo), sendo previsto orçamentariamente (inicial + acrescido de suplementações) o valor de R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

40. Quanto ao valor líquido do repasse, totalizou **R\$ 711.037,73** (setecentos e onze mil, trinta e sete reais e setenta e três centavo), o que correspondeu a **5,36%** (cinco





inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 13.260.906,01** (treze milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e seis reais e um centavo), constatando o cumprimento inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento), estabelecido pelo art. 29 - A, inc. I, da Constituição Federal.

41. A unidade técnica anotou que os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inciso II e III, da Constituição Federal.

42. Também registrou que, no final do exercício, a Câmara Municipal devolveu à Prefeitura a importância de **R\$ 132.962,26** (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

4.6 Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

43. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2020:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	34,67%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	73,90%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal	26,32%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III	Máximo de 60% sobre a RCL	46,45%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inc. III, alínea “b”	Máximo de 54% sobre a RCL	44,93%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, inc. III, alínea “a”	Máximo de 6% sobre a RCL	1,52%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.





6. DÍVIDA PÚBLICA

44. A Secex anotou que o Quociente do Limite de Endividamento – QLE é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 22.439.937,01
A	DCL	-R\$ 1.095.099,81
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 43.

7. Regras Fiscais de final de mandato

45. A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000 preceitua o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF estabeleceu regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

6.1 Transmissão de mandato

46. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

47. A Resolução Normativa n.º 19/2016 TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

48. Destarte, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, a Secex de Governo⁵ constatou que foi constituída a comissão de

⁵ Fonte: Doc. Digital n.º 188160/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fl. 55.





transmissão de mandato, bem como foi realizada a apresentação do Relatório Conclusivo

6.2 Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

49. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

50. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, o que evidenciou observância ao dispositivo em epígrafe.

6.3 Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final de mandato

51. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

52. São exceções a essa regra o refinanciamento da Dívida Mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

53. No exercício em exame, a Secex de Governo verificou que não houve a contratação de operação de crédito.

6.4 Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

54. Como objetivo de evitar transferência de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do





Poder Executivo.

55. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

6.5 Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato

56. Em seu art. 21, inciso II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

57. Nessa premissa, o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na Resolução Consulta n.º 21/2014 - TP e no Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal.

58. Entretanto, não há vedação à edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

59. Feitas essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação desta regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

60. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Além disso, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.





61. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema.

62. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I, do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no art. supracitado.

64. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.1 DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

65. No Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020 - TP, o Controlador Interno informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

66. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, encaminhada via Sistema Aplic, também consta a declaração de adimplência de contribuições previdenciárias.

67. Ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex confirmou que todos os valores foram quitados tempestivamente no exercício em análise, conforme informado pelo gestor do RPPS.





7.1.2 Parcelamentos das contribuições previdenciárias

68. Em consulta ao Sistema CADPREV, a unidade instrutória verificou que não há parcelamentos:

The screenshot shows the CADPREV system interface. The header includes the logo and name 'CADPREV' and 'Secretaria de Previdência'. A search bar is visible with the text 'Busca...'. Below the search bar is a 'MENU PRINCIPAL' with options: 'Consultas Públicas', 'CRP', 'Demonstrativo Previdenciário', 'Comprovante de Repasse', and 'DRAA'. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and contains a message: 'Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.' Below this is a yellow warning box: 'A pesquisa não retornou resultados.' Underneath is a section 'Dados da Consulta' with a form containing 'Ente: Município de Rio Branco' and 'Situação do Acordo: Todos'.

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>.

7.1.3 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

69. Da consulta realizada em 27/4/2021 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Rio Branco se encontra REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 988995-186286.

7.2 GESTÃO ATUARIAL

7.2.1 Avaliação Atuarial

70. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

71. A Secex de Previdência elaborou o Relatório Técnico com base no Parecer conclusivo da unidade de Controle Interno e no Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020 - TP, do





Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, bem como das publicações nos órgãos municipais oficiais de imprensa e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.

72. Posto isso, a Secex de Previdência informou que, para selecionar os entes municipais que teriam a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, usou como critério a exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019.

73. Por conseguinte, o Município Rio Branco não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas Contas de Governo do exercício de 2020.

7.3 Conclusão da Secex de Previdência

74. A unidade de instrução registrou a inexistência de irregularidades referentes aos assuntos previdenciários abordados no Relatório Técnico Preliminar.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.061-7/2020

75. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Núcia Falcão Camargo de Silva. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a unidade técnica apontou 7 (sete) irregularidades de natureza grave, subdivididas em 10 (dez) itens, atribuídas ao ex-Prefeito:

Responsável: Antônio Xavier de Araújo – ex-Ordenador de Despesas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





1.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário -divergência no valor da dotação atualizada em 31/12/2020. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Divergências verificadas no registro das disponibilidades em 31/12/2020, não assegurando a exatidão dos registros contábeis. - Tópico - 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL*

2.2) *Divergência entre os registros contábeis e o sistema Aplic referente ao valor do dispêndio da dívida pública. - Tópico - 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação dos Anexos obrigatórios da LDO, bem como ausência de divulgação da lei e seus anexos no Portal Transparência do município - art. 37 da C.F e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO*

3.2) *Ausência de publicação dos Anexos obrigatórios da LOA, bem como não divulgação da LOA e seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei n.º 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa no total de R\$ 560.955,99, descumprindo as previsões do art. 167, Inciso V da C.F/88 e o art. 42 da Lei n.º 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1.ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 229.243,78, nas Fontes 15, 19, 24, 25, 30 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis na fonte 37, no valor de R\$ 159.250,67, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2020, descumprindo o que determina o art. 4º, § 3º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) *Divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os decretos de abertura de créditos adicionais.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

76. Regularmente citado, o Sr. Antônio Xavier de Araújo, ex-Prefeito, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁶.

77. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pelo saneamento de 2 (dois) itens (1.1 e 2.2) e pela manutenção de 8 (oito) itens (2.1, 3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1 e 7.1).

78. Com relação ao item 2.1, a Secex de Governo alterou o achado original com a seguinte redação:

Divergência verificada no registro do saldo consolidado das disponibilidades em 31/12/2020 (aplicações financeiras), entre os Balanços Financeiro e Patrimonial, não assegurando a exatidão das contas.

79. Após a notificação via edital, o Sr. Antônio Xavier de Araújo protocolou suas alegações finais, as quais foram juntadas aos autos. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de Parecer.

80. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.202/2021, de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Antônio Xavier de Araújo;

⁶ Defesa – documento n.º 203591/2021.





- b) pelo saneamento das irregularidades CB02 (1.1) e CB99 (2.2), bem como pela manutenção das irregularidades CB99 (2.1) DB08 (3.1 e 3.2), FB02 (4.1), FB03 (5.1 e 5.2), FB13 (6.1) e MB03 (7.1);
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
- c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.
 - c.2) as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO;
 - c.3) atenda ao disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atente-se a regular elaboração dos Anexos de Riscos Fiscais da LDO (FB13);
 - c.4) somente efetue a abertura de créditos adicionais nos limites previamente autorizados em lei (FB02);
 - c.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos (FB03);
 - c.6) se atente à necessidade de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Aplic (MB03 e CB99);
 - c.7) observe a transparência da gestão fiscal e publique suas peças de planejamento e seus anexos de forma íntegra e tempestiva ou, diante do volume de informações e dos custos que tal medida pode alcançar, publique uma versão mais simplificada em meios oficiais, desde que conste a indicação do endereço eletrônico onde seja possível ter o acesso integral das peças de planejamento (DB08); e,
 - c.8) disponibilize a prestação de contas em tempo hábil na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável por sua elaboração.

81. É o relatório das contas de governo.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

